

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.705, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre adesão ao Decreto Estadual nº 30.911, de 16 de setembro de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia o que ainda persiste;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.911, de 16 de setembro de 2021, que reafirma a necessidade de observância dos protocolos sanitários, o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Ficam aderidas no município de Jardim do Seridó/RN as medidas sanitárias impostas pelo Decreto nº 30.911, de 16 de setembro de 2021, emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Fica permitida a colocação de bancas/barracas aos redores do Mercado Público Municipal na quinta-feira, no horário de 5h às 11h, para comercialização de qualquer mercadoria.

§1º O disposto no artigo *supra* torna-se aplicável a partir da data de publicação deste Decreto.

§2º Esta autorização não impede a colocação de barracas distribuídas pelos bairros da cidade, de domingo a quinta-feira.

§3º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca responsável pela reorganização destas bancas/barracas, definindo o local de suas instalações às quintas-feiras.

**Art.3º** Fica autorizado o funcionamento da Feira-Livre, a partir do dia 01 de outubro de 2021, permitida a presença de comerciantes de outros municípios, respeitando os dias e horários:

Sexta-Feira: 4h às 11h

Sábado: 3h às 12h

Domingo: 4h às 10h

§1º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca responsável pela reorganização das bancas de Feira-Livre, definindo onde os comerciantes deverão montá-las, respeitando o antigo sistema de organização.

§2º A autorização presente neste *caput* não dispensa a utilização de máscaras pelos feirantes e pela população em geral, assim como, a disponibilização de álcool, pelos feirantes, para higienização das mãos.

**Art.4º** O município de Jardim do Seridó/RN poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico e de Decretos emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 5º** Este Decreto entra em validade na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”,** em Jardim do Seridó/RN, 21 de setembro de 2021, 133º ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**3ADFA836

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2021. Edição 2615  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>